

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 4387 DE 2010.

Acrescente-se ao PL 4387/2010, inciso IV ao art. 13, e o Anexo IX, com a seguinte redação:

Art. 13 – ...

IV – vencimentos dos cargos integrantes do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado de Fazenda, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº. 176, 26 de janeiro de 2007, passando o Anexo III da mesma Lei Delegada a vigorar na forma do Anexo IX.

Anexo IX

(a que se refere o inciso iV do art. 13 da Lei nº. , de de de 2010)

"Anexo III

(a que se refere o artigo 18, parágrafo único da Lei nº. 6.762, de 23 de dezembro de 1975)

Tabela de Vencimentos

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO VENCIMENTO

F4A R\$ 2.395,43

F4B R\$ 3.021,90

F4C R\$ 2.153,29

F5A R\$ 3.138,92

F5B R\$ 5.072,99

F6A R\$ 5.573,62

F6B R\$ 5.875,36

F7A R\$ 6.185,18

F7B R\$ 6.503,82

F8A R\$ 6.769,55

F8B R\$ 6.935,10

F9A R\$ 7.272,11

[1] Os comissionados da categoria de Auditor Fiscal da Receita Estadual (AFRE) fizeram opção por 30% do cargo em comissão, conforme previsão contida no art. 1º, § 1º, II da Lei Delegada nº. 176/07. Esta opção não é realizada pelo GEFAZ em virtude da distorção na remuneração ainda existente entre as carreira de AFRE e GEFAZ.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2010.

Deputado Neider Moreira
Vice-Líder do Governo

Justificação: A alteração visa corrigir omissão e estender o aumento de 10% aos Gestores Fazendários (GEFAZ) que ocupam cargo de provimento em comissão e recebem suas remunerações conforme a tabela contida no anexo III da Lei Delegada nº. 176, de 16 de janeiro de 2007, únicos servidores da SEF que não terão qualquer reajuste se a omissão for mantida no texto legal.[1]